

# Horizontes das **Ciências Sociais Rurais 3**

**Leonardo Tullio  
(Organizador)**



**Atena**  
Editora

Ano 2019

**Leonardo Tullio**

(Organizador)

# **Horizontes das Ciências Sociais Rurais**

## **3**

Atena Editora

2019



2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação e Edição de Arte:** Lorena Prestes e Geraldo Alves

**Revisão:** Os autores

#### Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

H811 Horizontes das ciências sociais rurais 3 [recurso eletrônico] /  
Organizador Leonardo Tullio. – Ponta Grossa (PR): Atena  
Editora, 2019. – (Horizontes das Ciências Sociais Rurais; v. 3)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-132-9

DOI 10.22533/at.ed.329191802

1. Agronegócio. 2. Pesquisa agrícola – Brasil. I. Tullio, Leonardo.  
II. Série.

CDD 630.72

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de  
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos  
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Neste III volume, apresentamos as aplicações práticas das técnicas de extensão rural, trabalhos aplicados a resolução de problemas reais e que propõem estratégias para o sucesso no empreendimento.

Tratar sobre o agronegócio envolve vários setores, a complexidade deve ser entendida para estabelecer relações e resoluções de problemas. Os horizontes da ciência social rural são inúmeros e que juntos formam a cadeia do agronegócio, que gera oportunidade de trabalho e renda para milhares de pessoas. Discutir sobre esses horizontes, analisar e propor alternativas é o futuro sendo traçado, pois a complexidade e o avanço tecnológico que estamos passando exige conhecimento técnico avançado.

Assim, contribuimos com esse avanço quando desenvolvemos pesquisas e publicamos para que outras pessoas possam discutir e validar a proposta, sendo a disseminação de resultados a chave para a complexidade do conhecimento.

Por fim, aproveito e desejo boas leituras e olhar crítico sobre os temas a presentados neste volume, construa seu conhecimento pouco a pouco.

Leonardo Tullio

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
ANÁLISE DA COMPETITIVIDADE DO CLUSTER VINÍCOLA DA FRONTEIRA OESTE/RS ATRAVÉS DO MODELO TEÓRICO ZACCARELLI ET AL (2008)	
<i>Matheus de Mello Barcellos</i>	
<i>Katiane Rossi Haselein Knoll</i>	
<i>Paulo Cassanego Jr</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3291918021</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>17</b>
ANÁLISE DA COMPETITIVIDADE DOS PRINCIPAIS COMPLEXOS EXPORTADORES DO AGRONEGÓCIO GAÚCHO	
<i>Mygre Lopes da Silva</i>	
<i>Rodrigo Abbade da Silva</i>	
<i>Bruno Pereira Conte</i>	
<i>Nadine Gerhardt Lermen</i>	
<i>Daniel Arruda Coronel</i>	
<i>Reisoli Bender Filho</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3291918022</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>31</b>
O COMÉRCIO BILATERAL ENTRE BRASIL E VENEZUELA DE 1998-2013	
<i>Eliane Aparecida Gracioli Rodrigues</i>	
<i>Ariana Cericatto da Silva</i>	
<i>Priscila Marçal</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3291918023</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>47</b>
ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA AGROINDÚSTRIA DE LEITE E DERIVADOS DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ-AC	
<i>Emerson Luiz Curvêlo Machado</i>	
<i>Raimundo Claudio Gomes Maciel</i>	
<i>Pedro Gilberto Cavalcante Filho</i>	
<i>Reginaldo Silva Mariano</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3291918024</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>65</b>
ESTIMATIVA DAS EMISÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA PROVENIENTES DA PECUÁRIA LEITERIA DA REGIÃO DO CONDEPRO/RS	
<i>Thelmo Vergara de Almeida Martins-Costa</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3291918025</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>83</b>
ANÁLISE OPERACIONAL DA ATIVIDADE DE PROCESSAMENTO DE LEITE E DERIVADOS DO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS BAMBUÍ	
<i>Uellington Corrêa</i>	
<i>Bruna Pontara Vilas Boas Ribeiro</i>	
<i>Érik Campos Dominik</i>	
<i>Gideon Carvalho de Benedicto</i>	
<i>Bryan William Alvarenga Corrêa</i>	
<i>Israel Marques da Silva</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.3291918026</b>	

**CAPÍTULO 7 ..... 101**

ESTUDO DOS CUSTOS E RECEITAS DE LABORATÓRIOS DE PRODUÇÃO E PRÁTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS BAMBUÍ

*Uellington Corrêa*  
*Bruna Pontara Vilas Boas Ribeiro*  
*Gideon Carvalho de Benedicto*  
*Francisval de Melo Carvalho*  
*Renato Silvério Campos*  
*Bryan William Alvarenga Corrêa*

**DOI 10.22533/at.ed.3291918027**

**CAPÍTULO 8 ..... 113**

ANÁLISE OPERACIONAL DA ATIVIDADE LEITEIRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS BAMBUÍ

*Uellington Corrêa*  
*Marcos Aurélio Lopes*  
*Bruna Pontara Vilas Boas Ribeiro*  
*Gideon Carvalho de Benedicto*  
*Israel Marques da Silva*  
*Bryan William Alvarenga Corrêa*

**DOI 10.22533/at.ed.3291918028**

**CAPÍTULO 9 ..... 130**

ANÁLISE DE CAUSALIDADE DE PREÇOS NO MERCADO INTERNACIONAL DA SOJA: O CASO DO BRASIL, ARGENTINA E ESTADOS UNIDOS

*Bruna Márcia Machado Moraes*  
*Reisoli Bender Filho*  
*Kelmara Mendes Vieira*  
*Paulo Sérgio Ceretta*

**DOI 10.22533/at.ed.3291918029**

**CAPÍTULO 10 ..... 145**

A INFLUÊNCIA DA TAXA DE CÂMBIO NAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE CARNE BOVINA *IN NATURA*

*Bruna Márcia Machado Moraes*  
*Reisoli Bender Filho*  
*Daniel Arruda Coronel*

**DOI 10.22533/at.ed.32919180210**

**CAPÍTULO 11 ..... 161**

ANÁLISE ECONÔMICA SOBRE O IMPACTO DA PRODUÇÃO DE MANDIOCA NA REGIÃO DE PARANAÍ – PR

*Aline de Queiroz Assis Andreotti Pancera*  
*Ednaldo Michellon*  
*Alexandre Florindo Alves*

**DOI 10.22533/at.ed.32919180211**

**CAPÍTULO 12 ..... 178**

ELASTICIDADE DE TRANSMISSÃO DE PREÇOS DA CARNE DE FRANGO NO MERCADO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Uellington Corrêa*  
*Bruna Pontara Vilas Boas Ribeiro*  
*Francisval de Melo Carvalho*  
*Gideon Carvalho de Benedicto*  
*Euler de Assis Corrêa*  
*Bryan William Alvarenga Corrêa*

**DOI 10.22533/at.ed.32919180212**

**CAPÍTULO 13 ..... 192**

CAUSALIDADE E ELASTICIDADE DE TRANSMISSÃO DE PREÇO DE SUÍNOS EM TERMINAÇÃO ENTRE MERCADOS BRASILEIROS

*Uellington Corrêa*  
*Bruna Pontara Vilas Boas Ribeiro*  
*José Willer do Prado*  
*Bryan William Alvarenga Corrêa*  
*Euler de Assis Corrêa*  
*Gideon Carvalho de Benedicto*

**DOI 10.22533/at.ed.32919180213**

**CAPÍTULO 14 ..... 209**

ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DO PIAUÍ NA VISÃO DOS PRODUTORES NO TERRITÓRIO RURAL PLANÍCIE LITORÂNEA

*Maria de Jesus Gomes de Lima*  
*José Newton Pires Reis*  
*Patrícia Verônica Pinheiro Sales Lima*  
*Edvania Gomes de Assis*  
*Francisco Pereira da Silva Filho*  
*James José de Brito Sousa*

**DOI 10.22533/at.ed.32919180214**

**CAPÍTULO 15 ..... 226**

A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRONAF CUSTEIO E INVESTIMENTO NO BRASIL: 2013 A 2016

*Lidiane Kasper*  
*Dionéia Dalcin*  
*Carlos Thomé*  
*Juliana Strieder Kern*

**DOI 10.22533/at.ed.32919180215**

**CAPÍTULO 16 ..... 242**

SAZONALIDADE DOS PREÇOS: UMA ANÁLISE DA BANANA DE SEQUEIRO, DA CANA DE AÇÚCAR E DO MILHO NAS MICRORREGIÕES DO CEARÁ

*Gerlânia Maria Rocha Sousa*  
*Meire Eugênia Duarte*  
*José Wandemberg Rodrigues Almeida*  
*Fábio Lúcio Rodrigues*  
*Railson Alexandrino dos Santos*

**DOI 10.22533/at.ed.32919180216**

<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>259</b>
ANÁLISE DE GÊNERO E AUTONOMIA FINANCEIRA NA AGRICULTURA FAMILIAR: UM ENFOQUE NO PROGRAMA “GÊNERO E GERAÇÃO”	
<i>Renata Borges Kempf</i>	
<i>Simão Ternoski</i>	
<i>Josiane Caldas</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.32919180217</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>277</b>
A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL NO NOROESTE DE MINAS: AVALIAÇÃO DO PROINF ENTRE 2003 E 2012	
<i>Clesio Marcelino de Jesus</i>	
<i>José Flores Fernandes Filho</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.32919180218</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>298</b>
CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO EXTRATIVO DA CARNAÚBA À LUZ DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DOS ANOS DE 2013 A 2017	
<i>José Natanael Fontenele de Carvalho</i>	
<i>Jaíra Maria Alcobaça Gomes</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.32919180219</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>314</b>



## CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO EXTRATIVO DA CARNAÚBA À LUZ DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DOS ANOS DE 2013 A 2017

**José Natanael Fontenele de Carvalho**

Universidade Federal do Piauí  
Parnaíba – Piauí

**Jaíra Maria Alcobaça Gomes**

Universidade Federal do Piauí  
Teresina – Piauí

**RESUMO:** Analisa-se a configuração do trabalho no extrativismo da palha de carnaúba (*Copernicia prunifera* (Miller) H. E. Moore) no estado do Piauí, a partir das cláusulas negociadas nas Convenções Coletivas realizadas no período de 2013 a 2017 no âmbito desse setor. Essa atividade é realizada no Nordeste do Brasil e proporciona ocupação e renda para trabalhadores rurais da Região, no período de estiagem. Como procedimentos metodológicos, utilizou-se pesquisa documental com base nos dados do Ministério do Trabalho e Previdência Social, por meio do Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR. A celebração das Convenções Coletivas proporcionou a regulamentação dessa atividade, garantindo aos extrativistas o acesso a inúmeros direitos, como o registro em CTPS, férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado, EPIS, entre outros, ou seja, foi um importante passo para a promoção de trabalhos decentes nesse setor. Espera-se que as negociações sejam cada vez mais

estimuladas, favorecendo um posto de trabalho saudável e atrativo às futuras gerações no meio rural.

**PALAVRAS-CHAVE:** Convenções coletivas; Relações de trabalho; Direitos trabalhistas no campo.

**ABSTRACT:** Is analyzed the configuration of the work on extractivism of the carnauba straw (*Copernicia prunifera* (Miller) H. E. Moore) in the state of Piauí, starting from the clauses negotiated in Collective Conventions out in the period from 2013 to 2017 within this sector. This activity is played out in the Northeast of Brazil and provides occupation and income for rural workers in the Region during the dry season. As methodological procedures, documentary research was used based on data from the Ministry of Labor and Social Security, through the Collective Bargaining System - MEDIADOR. The celebration of the Collective Conventions provided for the regulation of this activity, guaranteeing the extractivists access to numerous rights, such as registration in CTPS, vacations, thirteenth salary, weekly paid rest, PPE, among others, that is, was an important step for the promotion of decent jobs in this sector. It is hoped that negotiations will be increasingly stimulated, favoring a healthy and attractive job position for future generations in rural areas.

## 1 | INTRODUÇÃO

O extrativismo da palha de carnaúba (*Copernicia prunifera* (Miller) H. E. Moore) é uma atividade predominante nos Estados do Piauí e Ceará. Consiste no corte, secagem e bateção das folhas da palmeira para a obtenção do pó cerífero, seu principal produto de exploração econômica. A partir do beneficiamento desse pó se obtém a cera de carnaúba, insumo com inúmeras aplicações em diversos setores da indústria mundial.

A relevância socioeconômica dessa atividade extrativista *já foi* amplamente descrita em trabalhos acadêmicos (CARVALHO; GOMES, 2009, 2017; D'ALVA, 2007; ALVES; COÊLHO, 2008) que corroboraram o seu papel primordial na reprodução social de grupos em situação de vulnerabilidade social no período da estiagem, além da sua relevância na dinamização das economias locais das regiões produtoras.

Todavia, Carvalho e Gomes (2009) apontaram que não obstante o expressivo número de trabalhadores ocupados nessa atividade, tais ocupações não fornecem proteção trabalhista, além de baixas remunerações. Realidade análoga foi narrada por D'Alva (2007) e Alves e Coêlho (2008) no estado do Ceará.

D'Alva (2007) assinalou a ocorrência de jornadas que podem extrapolar a 12 horas diárias, além dos riscos de acidentes, como cortes e perfurações graves na queda e manuseio das folhas, e problemas de saúde em decorrência do extraordinário esforço físico.

Tendo em vista a situação de precariedade do trabalho desenvolvido no extrativismo da palha de carnaúba, em maio de 2013, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Piauí (FETAG/PI) e a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí (FAEPI) – representando a classe patronal, celebraram a primeira Convenção Coletiva de Trabalho do setor da palha da carnaúba, regulamentando as relações de trabalho no extrativismo da palha de carnaúba no Estado do Piauí (CARVALHO; GOMES, 2017).

O artigo analisa a configuração do trabalho no extrativismo da palha de carnaúba no estado do Piauí, a partir das cláusulas negociadas nas Convenções Coletivas realizadas no período de 2013 a 2017 no âmbito desse setor.

Como procedimentos metodológicos, para consultar as cláusulas estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho no período de 2013 a 2017, utilizou-se pesquisa documental (GIL, 2008) com base nos dados do Ministério do Trabalho e Previdência Social, por meio do Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR.

Para a análise das cláusulas das convenções, fez-se uma adaptação ao manual de cláusulas do DIEESE (2008), que as classifica segundo os tópicos temáticos. Assim, as cláusulas constantes nos documentos das Convenções coletivas do extrativismo da palha de carnaúba foram organizadas da seguinte forma: a) Salário e Remuneração;

b) Condições de Trabalho; c) Relações de Trabalho e d) Relações Sindicais. Por fim, realizaram-se análises tabular e gráfica dos dados.

O artigo está estruturado em três seções, além da introdução. A segunda seção apresenta uma discussão em torno das relações de trabalho no meio rural; a seguir, a terceira seção discute os resultados das negociações coletivas realizadas no setor extrativo da palha de carnaúba, no período de 2013 a 2017. Finaliza com as considerações finais e as referências consultadas.

## 2 | RELAÇÕES DE TRABALHO NO MEIO RURAL

No Brasil, a formalidade das relações de trabalho é atribuída à utilização da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para os trabalhadores assalariados. Nessa direção, Campos (2009) informa que a CTPS faz com que os empregados acessem inúmeros benefícios econômicos, sociais e políticos, entre eles: a) as perspectivas de permanência no trabalho; b) as limitações de tempo despendido no trabalho; c) as possibilidades de descanso e recuperação do trabalho; d) as proteções à segurança e à saúde no trabalho; e) as garantias de remuneração pelo trabalho realizado; f) as compensações pelo tempo despendido no trabalho; g) as garantias de manutenção do trabalho; h) as proteções contra a perda repentina do trabalho; i) os recursos para sobreviver à perda do trabalho; j) as possibilidades de organização e negociação coletivas; k) as proteções a grupos específicos.

Segundo De Benedicto et al (2007), a exemplo dos demais trabalhadores, as relações de trabalho do homem do campo passaram por uma metamorfose cujas raízes remontam ao processo de flexibilização e reestruturação produtiva. O Brasil observa uma diminuição do trabalho permanente no campo, tendo em vista o processo de modernização tecnológica e a política de governo adotada. Neste contexto, cresceu a utilização do trabalho sazonal no meio rural, cujas principais características são a quase total informalidade dos contratos de trabalho e a curta duração dessas relações.

Nessa direção, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) ratifica que a diminuição da ocupação rural é reflexo das mudanças ocorridas no campo, que se caracterizam, entre outros aspectos, pela contínua especialização e mecanização do processo agrícola, com a consequente redução do número de postos de trabalho, uma das expressões mais visíveis da modernização da agricultura (DIEESE, 2014).

Em 2013, por exemplo, entre os 4,0 milhões de ocupados empregados (ou assalariados), a maioria (59,4% ou 2,4 milhões) encontrava-se como empregado sem carteira de trabalho assinada, e 40,6% (1,6 milhão) como empregados com carteira de trabalho assinada. Ou seja, a maior parte dos trabalhadores assalariados rurais no Brasil está em situação de trabalho ilegal (ou informal), isto é, sem qualquer das proteções garantidas pelo vínculo formal. Esta taxa de ilegalidade ou informalidade

está acima da taxa geral do país, em torno dos 50,0% (DIEESE, 2014).

Os dados das regiões Norte e Nordeste são ainda mais desafiadores. Em cada uma dessas regiões, 77,1% dos ocupados no meio rural encontram-se na informalidade. Esse percentual representa 263.301 trabalhadores na região Norte e 1.090.045 trabalhadores na região Nordeste. No Piauí, dos 70.094 assalariados ocupados no meio rural em 2013, apenas 15.955 (22,76%) possuíam carteira de trabalho assinada. Já 54.139 (77,24%) trabalhadores não possuíam registro em carteira (DIEESE, 2014).

Ressalta-se que as relações de trabalho no meio rural não se refletem somente no setor produtivo empresarial, insurgindo também na agricultura familiar, que vem se tornando ambiente de contratação de mão de obra temporária para permitir a sua própria reprodução. Todavia, as relações de trabalho assalariadas comumente não são formalizadas no âmbito da agricultura familiar, já que essa demanda ocorre de forma mais intensa apenas nos períodos de plantio/colheita, ou seja, em períodos de curta duração.

Segundo Kuhn e Batista (2012), não obstante as relações de trabalho em cada país tenham características particulares, há dois aspectos basais que as abrangem: as características da organização sindical e os procedimentos de negociação coletiva. Esses aspectos permitem contemplar as relações entre capital e trabalho em um determinado ambiente econômico, social e político.

Segundo Lima e Lima (2013), a negociação coletiva de trabalho refere-se ao ajuste entre as entidades sindicais e as entidades patronais ou empresas individuais ou agrupadas, com o objetivo de estabelecer condições de trabalho para todos os trabalhadores compreendidos na base territorial das entidades negociantes, vinculando todos os trabalhadores e empregadores na referida base. A negociação compreende basicamente três instrumentos: Contrato coletivo de trabalho; Convenção coletiva de trabalho e Acordo coletivo de trabalho. Conforme os autores (p. 284), o Contrato coletivo de trabalho é “o instrumento normativo negociado entre as entidades sindicais de nível superior para viger sobre a base territorial que estabelecer e vinculando as empresas ou categorias econômicas e categorias profissionais que especificar”.

A Convenção coletiva de trabalho é definida no art. 611 da CLT como um acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. Já o Acordo coletivo de trabalho é um pacto de caráter normativo celebrado entre sindicato da categoria profissional e uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica.

Conforme o DIEESE (2016), as negociações coletivas são um aspecto importante no mercado de trabalho rural, muito embora existam inúmeros fatores que tornam complexas as campanhas salariais no meio rural, dos quais podem ser citados: 1) as acentuadas diferenças entre os períodos de safra e entressafra; 2) as formas variáveis de remuneração do trabalho; 3) elevada rotatividade da mão de obra; 4) elevada informalidade. Não obstante esses fatores – que conformam a conjuntura em

que se dão as negociações rurais – questões como jornada de trabalho, hora *in itinere*, equipamentos de segurança, salário e remuneração, relações de trabalho e relações sindicais, entre outros, são exemplos de cláusulas que compõem grande parte dos documentos de negociação coletiva recorrentes no mundo rural.

São exíguos os estudos voltados à análise das negociações coletivas no meio rural. Destacam-se os estudos de BRITO; BRITO; CAPELLE (2004); CARVALHO; GOMES (2017); DIEESE/MDA (2007); VITAL et al (2011) e MASULLO; MORAIS (2015). No estado do Piauí, as negociações coletivas no meio rural iniciaram no ano de 1994, por meio da primeira Convenção coletiva de trabalho rural firmada entre os produtores de grãos dos cerrados piauienses e os sindicatos dos trabalhadores rurais de seis municípios (Uruçuí, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolândia, Ribeiro Gonçalves, Antônio Almeida, Sebastião Leal). Já ano de 2003, iniciam as negociações coletivas no setor canavieiro e; em 2013, no setor da palha de carnaúba (MASULLO; MORAIS, 2015).

### **3 | AS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO NO EXTRATIVISMO DA PALHA DE CARNAÚBA NO PERÍODO DE 2013 A 2017**

Essa seção tem como objetivo analisar as cláusulas firmadas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelas representações sindicais dos trabalhadores rurais (FETAG/PI) e produtores (FAEPI) entre os anos de 2013 e 2017.

É importante observar que as Convenções Coletivas de Trabalho abrangeram todos os trabalhadores rurais que exerciam atividades produtivas e econômicas no setor da palha de carnaúba (corte, manejo, produção, transporte, armazenamento, venda e demais atividades correlatas e afins). Ressalte-se ainda que, historicamente, os trabalhadores rurais que atuam no extrativismo da palha da carnaúba não acessavam os seus direitos trabalhistas e ficavam desamparados em relação aos riscos de acidentes de trabalho, a previdência social e a assistência social.

Deve-se destacar que, desde o ano de 2013, quando foi realizada a primeira Convenção Coletiva, vem crescendo a participação dos sindicatos de trabalhadores rurais. Esse crescimento deve-se, sobretudo, ao esclarecimento dos trabalhadores rurais quanto aos seus direitos. No ano de 2013, apenas 17 sindicatos assinaram a Convenção e representavam 15,60% dos municípios produtores de pó de carnaúba no Piauí. Em 2014, subiu para 18 (16,98%) e, em 2015, chegou a 21 sindicatos (20,19%). No ano de 2016, observou certo crescimento do número de sindicatos, totalizando 29, permanecendo inalterado em 2017.

No entanto, deve-se esclarecer que não é obrigatória a presença de todos os sindicatos de trabalhadores rurais nas Convenções Coletivas de Trabalho, já que a FETAG/PI os representa na mesa de negociação, via procuração. Todavia, não restam dúvidas que a participação dos sindicatos e, principalmente a mobilização dos trabalhadores rurais dos diferentes municípios é fundamental para a efetividade das



negociações coletivas e para o fortalecimento da categoria.

Feitas essas exposições preliminares, passa-se à análise das cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho.

### 3.1 Análise das cláusulas firmadas

Na Convenção de 2013-2014 foram estabelecidas 29 cláusulas entre as partes, número que se manteve inalterado nas Convenções de 2014-2015, 2015-2016, 2016-2017 e 2017-2018. Destaca-se, apenas, a inclusão a partir da Convenção 2014-2015, do “Encarregado de campo” e do “Palheiro” no quadro de funções no processo produtivo, além de reajustes nas remunerações e benefícios. Portanto, ao longo dos anos, não houve diversificação dos temas tratados nesses instrumentos de negociação coletiva.

#### 3.1.1 Salário e Remuneração

Uma importante conquista para os trabalhadores do extrativismo da palha de carnaúba foi o estabelecimento do piso salarial. De acordo com o DIEESE (2010), a estipulação de pisos reflete sobre as faixas salariais imediatamente subsequentes, que tendem também a elevar-se. Os pisos podem, ainda, desempenhar um papel fundamental para a contenção da rotatividade da mão de obra, na medida em que inibem a substituição dos trabalhadores de menores salários para redução de custos.

Em conformidade com a Convenção Coletiva 2013/2014, o valor do piso salarial estabelecido foi R\$ 737,00 (1,09 salários mínimos); na Convenção 2014/2015 o piso foi de R\$ 803,00 (1,11 salários mínimos); a de 2015/2016 reajustou para R\$ 970,00 (1,23 salários mínimos) e, a Convenção de 2016/2017 o valor do piso salarial foi fixado em R\$ 1.087,00 (1,23 salários mínimos). Já na Convenção 2017/2018, o piso alcançou o valor de R\$ 1.157,65 (1,23 salários mínimos). Observa-se que durante o período de análise, o piso salarial negociado manteve-se acima do valor do salário mínimo oficial, decretado pelo governo federal (Gráfico 01).

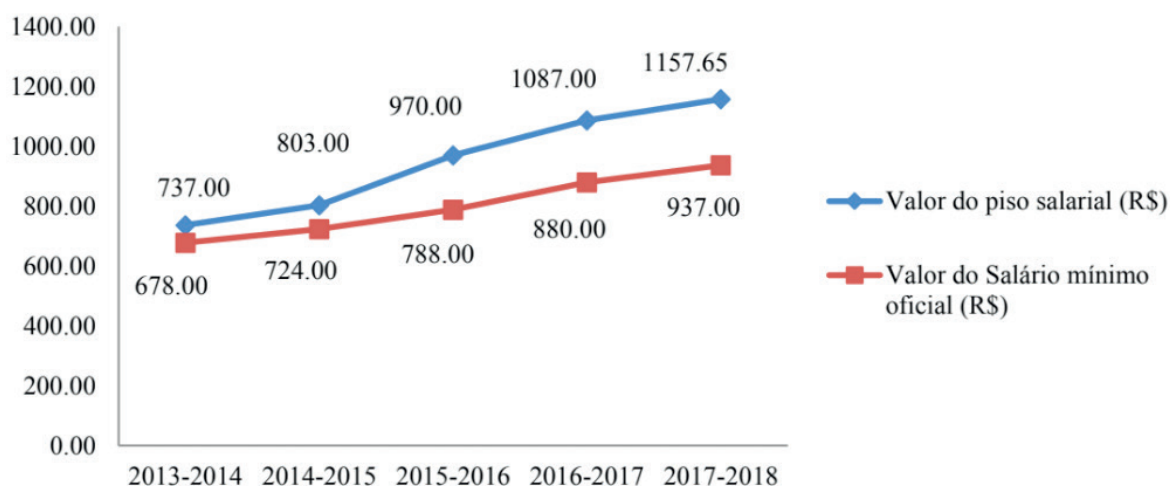


Gráfico 01 – Comparativo entre o piso salarial no extrativismo da palha de carnaúba no Piauí e o salário mínimo oficial entre 2013 e 2017

Fonte: Organizado pelos autores com base nos Documentos das Convenções Coletivas (MTPS, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017).

Conforme a Tabela 01 percebe-se que os trabalhadores possuem pisos salariais diferenciados conforme o posto desempenhado no processo produtivo. Essa diferenciação se dá em função da intensidade do trabalho, esforço despendido e habilidade dos trabalhadores, e é importante mencionar que essa diferenciação é reconhecida pelos próprios trabalhadores.

Função no processo produtivo	Piso salarial (R\$)				
	2013-2014	2014-2015	2015-2016	2016-2017	2017-2018
Aparador	737,00	803,00	970,00	1 087,00	1 157,65
Feixador	737,00	803,00	970,00	1 087,00	1 157,65
Foiceiro	880,00	959,00	1 150,00	1 288,00	1 371,72
Carregador	880,00	959,00	1 150,00	1 288,00	1 157,65
Bagaceiro	880,00	959,00	1 150,00	1 288,00	1 157,65
Touxeiro	880,00	959,00	1 150,00	1 288,00	1 157,65
Sevador	1 100,00	1 199,00	1 400,00	1 568,00	1 646,40
Palheiro	-	959,00	1 150,00	1 288,00	1 157,65
Cozinheiro	880,00	959,00	1 000,00	1 120,00	1 157,65
Encarregado de campo	-	1 200,00	1 400,00	1 568,00	1 157,65

Tabela 01 – Piso salarial dos trabalhadores conforme a função no processo produtivo da carnaúba no Piauí, entre 2013 e 2017

Fonte: Organizado pelos autores com base nos Documentos das Convenções Coletivas (MTPS, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017).

Na Convenção 2017-2018, foram destacadas apenas as funções de Foiceiro e Sevador, cujos pisos salariais obtiveram reajustes de 6,5% e 5,0%, respectivamente. As demais funções passaram a receber o piso geral da categoria. Para a negociação do reajuste do piso salarial é aplicado, anualmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

Verificou-se que as Convenções Coletivas acordaram reajustes superiores ao INPC, ou seja, com aumentos reais nos salários (Gráfico 02). Esse fato diverge da realidade nacional, já que segundo o DIEESE (2016), uma das principais características das negociações salariais, especialmente no ano de 2015, foi o aumento na proporção dos reajustes em valor igual e abaixo da variação do INPC. Uma possível explicação para a deterioração dos reajustes salariais em 2015, segundo o DIEESE (2016) pode ser encontrada no agravamento do quadro econômico nacional.

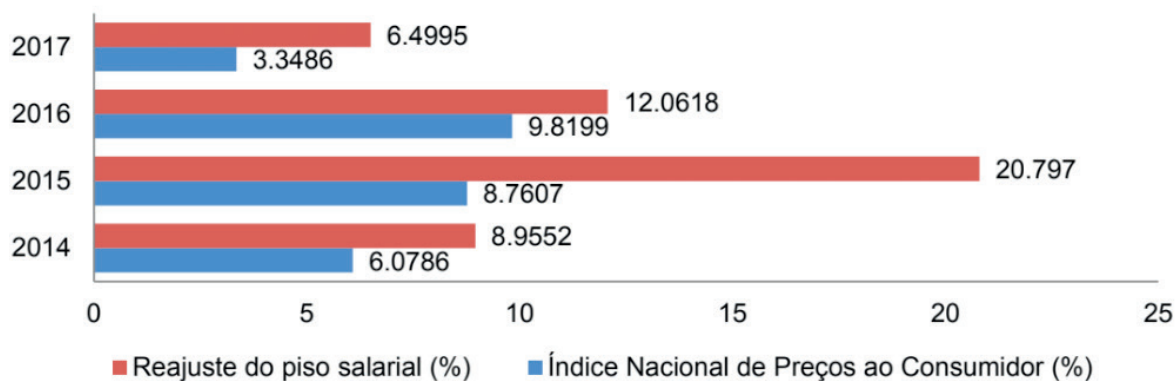


Gráfico 02 – Comparativo entre o reajuste do piso salarial no extrativismo da palha de carnaúba no Piauí e o INPC/IBGE entre 2014 e 2017

Fonte: Organizado pelos autores com base nos Documentos das Convenções Coletivas (MTPS, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017).

Deve-se ressaltar que, o piso salarial, assegurado aos trabalhadores no extrativismo da palha carnaúba, é uma das conquistas mais importantes estabelecidas nos instrumentos que passaram a regulamentar as relações de trabalho nessa atividade, já que historicamente os trabalhadores foram submetidos a baixas remunerações. Nesse aspecto, é preciso destacar o papel do movimento sindical nas negociações salariais, o rebaixamento do poder aquisitivo dos salários dos trabalhadores no campo e na cidade.

Tendo em vista o reconhecimento de que o exercício da atividade extrativa da palha de carnaúba é realizado em condições de insalubridade (ao céu aberto e exposto ao sol) ficou estabelecido o acréscimo de 10 % (dez por cento) incidente sobre o salário mínimo vigente. A legislação que trata da insalubridade é a Norma Regulamentadora (NR) nº 15 (MTE, 2005), que assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo; 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio e; 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo. Assim, no extrativismo da palha de carnaúba, considerou-se o grau mínimo de insalubridade, no entanto, não há esclarecimentos quanto aos critérios adotados para essa classificação.

Ressalte-se que nas Convenções 2013-2014 e 2014-2015, ficou instituído ainda o fornecimento mensal de uma cesta básica alimentar, sem caráter remuneratório, no valor de R\$ 75,00. Na Convenção 2015-2016 o valor foi reajustado em 40%, atingindo a quantia de R\$ 105,00, permanecendo inalterado nas Convenções 2016-2017 e 2017-2018. Portanto, a cesta básica configura-se como uma parcela de cunho social impedindo sua integração ao salário para fins de pagamento de verbas rescisórias.

### 3.2 Condições de trabalho

Referente às condições de trabalho, conforme as Convenções analisadas, a jornada de trabalho dos trabalhadores deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas

semanais, acrescidas de, no máximo, 02 (duas) horas extras diárias, e quando ocorrerem, serão pagas em conformidade com a legislação vigente. O artigo 59 da CLT, que normatiza as horas extras, orienta que, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar será, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal; a Constituição Federal de 1988 (art. 7º inciso XVI), por sua vez, elevou esse percentual mínimo para 50% (cinquenta por cento). Ressalva-se que a CF/1988 deve prevalecer sobre qualquer lei infraconstitucional. No entanto, a existência dessa controvérsia pode gerar dúvidas quanto ao referido direito trabalhista, dificultando a sua aplicabilidade.

Conforme Carvalho e Gomes (2009), comumente, os trabalhadores que atuam no extrativismo da carnaúba são submetidos à carga de trabalho extenuante, com duração de até doze horas diárias, com breve pausa para o almoço. Esse cenário passa a ser modificado a partir das Convenções, uma vez que o horário de trabalho passa a ser de oito horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira e quatro horas no sábado. Com relação às horas extras, o que se observa é que a sua realização não tinha o caráter de excepcionalidade, sendo empregada sistematicamente.

Com relação aos dias trabalhados, a fim de garantir o descanso dos trabalhadores, as Convenções vedaram o trabalho aos domingos e feriados, incluindo os feriados federais, estaduais e municipais, conforme decreto de cada município, assim como a terça-feira de carnaval, sexta-feira Santa e sábado de Aleluia.

Outro aspecto importante referente às condições de trabalho, é que habitualmente, a água oferecida aos trabalhadores era coletada em cacimbas ou poços, em volume insuficiente e irregular para o atendimento das necessidades básicas diárias. Já é consenso que a falta de acesso a fontes seguras de água é um fator agravante das condições precárias de vida tornando-se um perigo sanitário potencial.

Portanto, com o intuito de preservar a saúde do trabalhador, as Convenções estabeleceram que o empregador deverá fornecer um local coberto e dotado de água potável e fresca para a realização das refeições dos trabalhadores. Além do mais, o empregador ficará obrigado a colocar filtros para água na torneira que abastece a cozinha para o preparo dos alimentos e refeições e nos recipientes de água para uso humano. O empregador ficará obrigado ainda, a entregar uma garrafa térmica individual com capacidade de cinco litros de água a cada empregado em serviço no campo.

Já para evitar esse risco de acidentes ocupacionais, as Convenções estabeleceram que o equipamento de proteção individual - EPI será fornecido gratuitamente e obrigatoriamente pelo empregador. Caso se recuse a cumprir tal obrigação, o empregado será advertido, formalmente, por duas vezes; persistindo na recusa, estará sujeito à punição mais severa. Os EPIs devem ser entregues mediante assinatura do empregado na ficha de entrega de EPIs e após treinamento para o uso adequado.

Essa cláusula é importante no trabalho de extração da carnaúba, já que não

havia a preocupação com a proteção do trabalhador, mesmo com funções bastante suscetíveis à ocorrência de acidentes de trabalho, no processo produtivo. Também, como a execução das tarefas é realizada em campo aberto, normalmente há exposição dos trabalhadores a condições climáticas desconfortantes, particularmente as altas temperaturas.

Por outro lado, deve-se registrar que as cláusulas das Convenções são omissas quanto à descrição dos EPIs a serem fornecidos aos trabalhadores, bem como o período de sua substituição. Entende-se que os EPIs devem ser adequados ao tipo de trabalho realizado, sob pena de provocar dificuldades operacionais em determinadas situações de trabalho, além de desconforto ao trabalhador. A qualidade e ergonomia desses equipamentos também são fundamentais para o bom desempenho das suas funções.

Considerando as especificidades do trabalho desenvolvido no extrativismo da palha de carnaúba e as orientações da NR-31 (MTE, 2005), faz-se necessário a utilização dos seguintes EPIs:

- Capacete contra impactos provenientes de queda ou projeção de objetos;
- Óculos contra irritação e outras lesões;
- Luvas e mangas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por picadas de animais peçonhentos;
- Botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalhos em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais ou botas com cano longo ou botina com perneira, onde exista a presença de animais peçonhentos.

Já o transporte dos trabalhadores, no percurso ida e volta ao local de trabalho, quando assumido pelo empregador ou por terceiros por ele autorizados, deverá observar a lotação do veículo e sua capacidade de transporte, previsto na legislação pertinente, observando as determinações da NR-31 (MTE, 2005), do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Essa cláusula é relevante ao trabalho com a carnaúba, já que muitas vezes os carnaubais estão localizados em áreas distantes da sede dos municípios. E também, há contratação de trabalhadores de outros municípios.

Os documentos das Convenções também asseguraram aos trabalhadores a liberação remunerada nas seguintes situações: 1) para a trabalhadora rural: liberação de dois dias por ano, para fins de exames preventivos de câncer, mediante a comprovação da consulta por meio do requerimento para os exames laboratoriais; 2) para o trabalhador rural: desde que possua idade superior a 40 anos, poderá solicitar liberação de uma vez por ano, para submeter-se a exames preventivos de câncer de próstata. Novas liberações serão permitidas, sem prejuízo na remuneração, desde que sejam decorrentes de recomendação médica. Com relação à trabalhadora com mais de 40 anos de idade, a liberação remunerada para fim preventivo dos casos acima, será de dois dias a cada seis meses.

O empregador deve reconhecer o atestado médico e odontológico, desde que



expedidos por profissionais credenciados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, como também, o pagamento dos dias em que o trabalhador ficar impossibilitado de trabalhar, até o limite de 15 dias, podendo o empregador exigir a aquiescência do atestado por médicos contratados pela empresa.

Determinou-se ainda que o custeio do atestado de saúde ocupacional da admissão, demissão e periódico do empregado (a) deverá ser arcado pelo empregador, bem como, qualquer exame médico complementar determinado pela CLT. O médico que emitir o Atestado de saúde ocupacional deve diagnosticar as condições de saúde do empregado (a), verificando a coluna vertebral, evidências de hérnias, eminência de alergias a picadas de inseto, abelhas, maribondos e outros. Essa precaução deve-se ao fato do trabalho realizado no extrativismo da palha da carnaúba requerer boa aptidão física e, como é desenvolvido no campo, está sujeito a picadas de insetos/animais, mesmo com o uso do EPI.

Logo, observa-se que no tocante às condições de trabalho, as cláusulas constantes nos documentos das Convenções reforçaram direitos já estabelecidos pela CLT, Estatuto do Trabalhador Rural, Constituição Federal de 1988 e Normas Regulamentadoras do MTPS. Tal constatação também foi encontrada nos estudos do DIEESE/MDA (2007) e BRITO; BRITO; CAPELLE (2004) corroborando que essa prática ainda é bastante comum em diversas categorias profissionais, no intuito de reforçar a necessidade do efetivo cumprimento desses direitos.

### 3.3 Relações de trabalho

A atividade de extração do pó cerífero da carnaúba historicamente foi realizada de maneira informal, por meio de acordos verbais (CARVALHO; GOMES, 2009; D'ALVA, 2007). No entanto, deve-se ressaltar que a informalidade observada nessa atividade segue a mesma dinâmica do mercado de trabalho assalariado rural do Brasil e da região Nordeste, que possuem 59,4% e 77,2% de taxa de informalidade no meio rural (DIEESE, 2014).

A partir da realização das Convenções coletivas, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades no extrativismo da palha de carnaúba deverão entregar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para o empregador realizar o devido registro, mediante recibo em duas vias, com devolução no prazo de 48 horas de sua admissão.

A anotação em CTPS foi um avanço na atividade extrativa da carnaúba, já que é a condição básica para a sua regulamentação. Deve-se destacar, no entanto, que o uso da CTPS é obrigatório para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário.

É bem verdade que o aspecto principal sobre a formalização do trabalhador rural que atua no extrativismo da palha de carnaúba, é a série de benefícios a que terá acesso, conforme descrito por Campos (2009): limitação de tempo despendido no

trabalho; as possibilidades de descanso e recuperação do trabalho; as proteções à segurança e à saúde no trabalho, dentre outros.

Através das Convenções, determinou-se ainda que a rescisão contratual apenas será permitida a partir de 90 (noventa) dias de contratação, além de efetuada obrigatoriamente no sindicato de trabalhadores rurais. Essa cláusula garante ao trabalhador o pagamento integral de seus direitos trabalhistas, eliminando a possibilidade de acordos informais além de está em consonância com a Instrução Normativa nº 15/2010 da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE, 2010), em seu art. 6º:

- São competentes para prestar a assistência na rescisão do contrato de trabalho:
- I - o sindicato profissional da categoria do local onde o empregado laborou ou a federação que represente categoria inorganizada;
  - II - o servidor público em exercício no órgão local do MTE, capacitado e cadastrado como assistente no Homolognet; e
  - III - na ausência dos órgãos citados nos incs. I e II deste artigo na localidade, o representante do Ministério Público ou o Defensor Público e, na falta ou impedimentos destes, o Juiz de Paz.

Outro aspecto de fundamental importância foi a proibição da contratação de trabalhadores pelos empregadores através de interpostos, pessoas como empreiteiros e fornecedores de mão de obra de outros municípios e/ou estados, “gatos” e assemelhados, exceto por pessoa contratada pelo empregador com carta de preposto. Essa figura intermediadora na contratação da mão de obra colabora para a precariedade das relações de trabalho e está na contramão do trabalho decente, já que omite o verdadeiro empregador, afastando-o de suas obrigações trabalhistas.

Embora não seja comum a utilização de mão de obra feminina na extração do pó de carnaúba, as Convenções coletivas já asseguraram os direitos das trabalhadoras rurais gestantes, com a proibição da despedida imotivada do emprego desde a conformação da gravidez até o sexto mês após o parto, bem como a garantia de licença maternidade de cento e oitenta dias. Ficou garantido ainda o direito de afastamento do trabalho, sem desconto de remuneração, sempre que necessário para consultas médicas e pré-natal devidamente comprovados.

As Convenções reafirmaram a proibição do trabalho de crianças e adolescentes na atividade extrativa da carnaúba, em consonância com as normas da CLT, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) e princípios constitucionais vigentes. A utilização de mão de obra infantil sempre foi tema de muitas discussões. Infelizmente, a realidade do Nordeste aponta para uma grande incidência de crianças e adolescentes atuando no labor rural, e, na maioria dos casos, são membros das famílias de trabalhadores rurais. Além do que, as condições de pobreza e miséria rural contribuem para a intensificação desses fenômenos.

Outra garantia relevante das Convenções foi o pagamento do salário ao trabalhador

(a) estudante, durante os dias de afastamento para exames de Ensino Fundamental e Médio, supletivo, vestibular ou similar e ainda, quando for o caso, para submeter-se a exames de habilitação profissional. Essa cláusula, presente nas Convenções, é de fundamental importância, posto que os trabalhadores rurais geralmente ficam impossibilitados de acessar o sistema educacional devido à incompatibilidade com o trabalho.

### 3.4 Relações sindicais

No que tange às relações sindicais, as Convenções asseguraram o livre acesso dos diretores (as) sindicais aos locais de trabalho, nas empresas ou fazendas, desde que não interrompa a atividade laboral. Dessa forma, pode-se verificar in loco, o cumprimento das cláusulas firmadas nas Convenções. Todavia, as visitas técnicas realizadas nos STRs deixaram claro que não praticam essa fiscalização.

Para incentivar a participação dos trabalhadores nas atividades sindicais, garantiu-se a remuneração do dia não trabalhado e a integração do repouso semanal remunerado e outros direitos, quando de sua falta para participar das eleições do sindicato da categoria e assembleia ordinária anual da categoria. Serão liberados os trabalhadores sindicalizados que manifestarem o desejo de participar das assembleias gerais dos sindicatos, descontados os dias faltados sem prejuízo da gratificação natalina, férias e repouso semanal remunerado.

Quanto à forma de financiamento sindical, os documentos das Convenções estabeleceram que as empresas deverão descontar de seus trabalhadores, em folha de pagamento, a título de contribuição assistencial, em uma única vez, no mês seguinte ao do registro e arquivo das Convenções Coletivas de Trabalho na SRTE/PI, o valor correspondente a dois por cento do salário base, conforme autorização das assembleias gerais extraordinárias promovidas pelos sindicatos. Os valores arrecadados serão depositados pelas empresas, dentro do prazo de dez dias após a retenção, na conta da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).

As empresas deverão descontar ainda, via folha de pagamento dos empregados filiados aos sindicatos, a contribuição mensal denominada de mensalidade sindical/associativa, correspondente a dois por cento do salário mínimo vigente, em consonância com o estatuto dos respectivos sindicatos e mediante autorização do empregado. Os valores arrecadados serão depositados pelas empresas, dentro do prazo de dez dias após a retenção na conta dos sindicatos ou repassados diretamente às tesourarias daqueles sindicatos, mediante recibos.

Para que os trabalhadores tenham oportunidades de êxito nos processos negociais, suas entidades representativas necessitam dispor de recursos – políticos e financeiros – para se contraporem à força das corporações empresariais (DIEESE, 2015). Portanto, os recursos advindos da mensalidade sindical viabilizam a atividade

dos sindicatos de trabalhadores rurais, ou seja, garantir a defesa dos direitos e mediar a luta dos trabalhadores.

Da análise das Convenções Coletivas pôde-se constatar, de modo geral, que a representação sindical dos trabalhadores rurais adotou uma postura mais defensiva nas negociações, já que buscou assegurar o cumprimento de direitos já garantidos pela legislação trabalhista e princípios constitucionais. Reitera-se ainda a importância da conquista do piso salarial para os extrativistas e o fornecimento mensal de cesta básica, pelo empregador.

Não se pode negar que as Convenções Coletivas foram importantes para colocar na agenda de discussões as condições de trabalho desses extrativistas, que ao longo dos anos tiveram seus direitos trabalhistas negados pelos empregadores, sem contar as péssimas condições de trabalho que historicamente lhes foram oferecidas.

#### 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O movimento sindical dos trabalhadores rurais, conduzido pela FETAG/PI, foi protagonista nas negociações coletivas no extrativismo da palha de carnaúba, contrapondo-se à situação de precariedade das condições de trabalho historicamente observada na atividade. A partir de 2013, com a celebração das Convenções Coletivas, iniciou-se a regulamentação dessa atividade, garantindo aos extrativistas o acesso a inúmeros direitos, como o registro em CTPS, férias, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado, entre outros.

É inegável o salto que a aplicação das Convenções Coletivas pode proporcionar nas relações de trabalho. Mesmo considerando que as cláusulas negociadas, em sua maioria, apenas reforçam direitos já reconhecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Consolidação das Leis Trabalhistas, Estatuto dos Trabalhadores Rurais e pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Contudo, ressalta-se que o registro na CTPS e o estabelecimento do piso salarial para os extrativistas, representaram um ganho extraordinário para esta categoria de trabalhadores.

Outro aspecto fundamental das Convenções Coletivas foi a garantia de acesso gratuito dos extrativistas, aos Equipamentos de Proteção Individual. Não restam dúvidas o quão penoso é o trabalho exercido nos carnaubais. No entanto, se observou que os documentos das Convenções Coletivas são omissos quanto aos tipos de equipamentos a serem fornecidos aos trabalhadores, reportando-se somente ao cumprimento da NR-31 do MTPS. Recomenda-se, portanto, a realização de uma análise dos fatores de risco do trabalho desenvolvido pelos extrativistas, para posteriormente se estabelecer os EPIs necessários à neutralização desses riscos.

Finalmente, espera-se que as negociações sejam cada vez estimuladas, favorecendo um posto de trabalho saudável e atrativo às futuras gerações no meio

rural.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, M. O.; COÊLHO, J. D. **Extrativismo da carnaúba**: relações de produção, tecnologia e mercados. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, 2008. (Série documentos do ETENE, n. 20).
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julh1990o de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 18 out. 2014.
- BRITO, M. J.; BRITO, V. G. P.; CAPELLE, M. C. A. Processo de negociação coletiva no espaço rural mineiro: uma análise retrospectiva da década de 1990. **Organizações & Sociedade**, Salvador, BA, v.11, n.30, p. 49-65, maio/ago., 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/osoc/v11n30/03.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2015.
- CAMPOS, A. G. **Novos aspectos da regulação do trabalho no Brasil**: Qual o papel do Estado? Texto para Discussão nº 1407, Rio de Janeiro: IPEA, junho de 2009. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4939](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4939)>. Acesso em: 13 out. 2014.
- CARVALHO, J. N. F; GOMES, J. M. A. Pobreza, emprego e renda na Economia da Carnaúba. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, CE, v. 40, n. 02, p. 361-378, abr./jun. de 2009.
- \_\_\_\_\_. Negociações coletivas no extrativismo da palha de carnaúba no estado do Piauí. **Revista ESPACIOS**, Caracas, VEN, v. 38, n. 19, 2017. Disponível em: <<http://www.revistaespacios.com/a17v38n19/a17v38n19p32.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2017.
- D'ALVA, O. A. **O extrativismo da carnaúba no Ceará**. Fortaleza: BNB, 2007 (Série BNB Teses e Dissertações, v. 4).
- De BENEDICTO, S. C.; SILVA, A. M. P.; STIEG, C. M.; ROMANIELLO, M. M. Precarização das Relações do Trabalho Rural no Brasil: Uma Abordagem Histórico-Analítica. In: **Encontro de gestão e relações de trabalho**, I, Natal, junho de 2007. Disponível em: <[http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnGPR/.../2007\\_ENGPR184.pdf](http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnGPR/.../2007_ENGPR184.pdf)>. Acesso em: 08 dez. 2014.
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE. **Relatório final da implantação do SACC-RURAL**. São Paulo: DIEESE, 2008. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/relatoriotecnico/2008/relatorioFinalProduto6.3.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2015.
- \_\_\_\_\_. Balanço das negociações dos reajustes salariais em 2009. **Estudos e pesquisas**, n. 80, março de 2010. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2010/estPesq49BalancoNegociacoes2009.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2016.
- \_\_\_\_\_. O mercado de trabalho assalariado rural brasileiro. **Estudos e pesquisas**, Nota técnica n. 74, out. 2014. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2014/estpesq74trabalhoRural.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2015.
- \_\_\_\_\_. A importância da organização sindical dos trabalhadores. **Nota técnica**, n. 151, novembro de 2015. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2015/notaTec151ImportanciaSindicatos.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2016.
- \_\_\_\_\_. Balanço das negociações dos reajustes salariais de 2015. **Estudos e pesquisas**, n. 80, abril de 2016. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/balancodosreajustes/2016/estPesq80balancoReajustes2015.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2016.



DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE; MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA. **Estudo sobre as convenções coletivas de trabalho da categoria canavieira**: São Paulo Pernambuco e Goiás, 1989-2005. Brasília: MDA; São Paulo: DIEESE, 2007. Disponível em: <<http://www.cdes.gov.br/documento/806264/estudo-sobre-as-convencoes-coletivas-da-categoria-canavieira-.html>>. Acesso em: 05 fev. 2016.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KUHN, S. L.; BATISTA, A. A. A Informalidade nas Relações de Trabalho na Construção Civil no Município de Cascavel - PR. In: BRAUN, M. B. S; BATISTA, A. A.; (Org.). **Perspectivas do Agronegócio e Desenvolvimento Regional**, Toledo, PR, p. 61-92, 2012.

LIMA, F. M. M.; LIMA, F. P. R. M. **Elementos de Direito do Trabalho e Processo Trabalhista**. 14. ed. São Paulo: LTr, 2013.

MASULO, P. M. N.; MORAIS, M. D. C. **Negociação coletiva de trabalho no agronegócio no Piauí: um novo campo de disputas a partir dos anos 1990**. 2015. Disponível em: <[http://eventos.livera.com.br/trabalho/98-1020748\\_30\\_06\\_2015\\_23-47-52\\_4481.PDF](http://eventos.livera.com.br/trabalho/98-1020748_30_06_2015_23-47-52_4481.PDF)>. Acesso em: 01 set. 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE. **Portaria nº 86, de 3 de março de 2005**. Aprova a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura – NR 31”. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR31.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa nº 15, de 14 de julho de 2010c**. Estabelece procedimentos para assistência e homologação na rescisão de contrato de trabalho. Disponível em: <[http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/In\\_Norm/IN\\_15\\_10.html](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/In_Norm/IN_15_10.html)>. Acesso em: 05 out. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – MTPS. **Convenção Coletiva de Trabalho do setor da palha de carnaúba do Piauí 2013/2014**. Teresina: MTPS/SRTE-PI, 2013.

\_\_\_\_\_. **Convenção Coletiva de Trabalho do setor da palha de carnaúba do Piauí 2014/2015**. Teresina: MTPS/SRTE-PI, 2014.

\_\_\_\_\_. **Convenção Coletiva de Trabalho do setor da palha de carnaúba do Piauí 2015/2016**. Teresina: MTPS/SRTE-PI, 2015.

\_\_\_\_\_. **Convenção Coletiva de Trabalho do setor da palha de carnaúba do Piauí 2016/2017**. Teresina: MTPS/SRTE-PI, 2016b.

\_\_\_\_\_. **Convenção Coletiva de Trabalho do setor da palha de carnaúba do Piauí 2017/2018**. Teresina: MTPS/SRTE-PI, 2017b.

VITAL, T. W.; MOLLER, H. D.; FAVEIRO, L. A.; SAMPAIO, Y. de S. B.; SILVA, E. A fruticultura de exportação do Vale do São Francisco e a crise econômica: efeitos sobre a convenção coletiva de trabalho 2009-2010. **Revista em Agronegócios e Meio Ambiente**, v.4, n.3, p. 365-390, set/dez. 2011.

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**Leonardo Tullio** - Engenheiro Agrônomo (Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais- CESCAGE/2009), Mestre em Agricultura Conservacionista – Manejo Conservacionista dos Recursos Naturais (Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR/2016). Atualmente, doutorando em Ciências do Solo pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, é professor colaborador do Departamento de Geociências da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, também é professor efetivo do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – CESCAGE. Tem experiência na área de Agronomia. E-mail para contato: [leonardo.tullio@outlook.com](mailto:leonardo.tullio@outlook.com)

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-132-9

